

#### CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Termo de Contrato nº 06/2023, que fazem entre a Câmara Maragogi - Al e a Empresa: MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI. inscrito no CNPJ:26.080.723/0001-31.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 24.312.563/0001-83, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, S/N, Centro- Maragogi - AL CEP: 57.955-000, neste ato representado por o presidente o Sr. ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑES inscrito no CPF059.432.324-00 e portador da identidade RG nº 2002005024875 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrito no CNPJ:26.080.723/0001-31, Rua Rainha da Paz, 425 - CEP: 57.800-000 - Santa Maria Madalena - União dos Palmares - AL e-mail: markasystem@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Carlos Andre Correia de Lima, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARES PARA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com/ o art. 75, inciso II da LEI 14.133 01 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é do Valor Mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e reais) para um período de 12 (doze) meses de acordo com a proposta abaixo descrita:











## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0110 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

DA CÂMARA MUNICIPAL:

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA;

**DESDOBRAMENTO: 11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES;** FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irreajustável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1°, 2° e 3° da Lei Federal n° 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
  - Será efetuado o pagamento através da Câmara Municipal de Maragogi;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrase adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
  - IV. O pagamento do serviços ocorrerá, de forma integral, em 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.









### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9. São obrigações da CONTRATANTE:
  - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

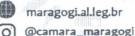
## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10. São obrigações da CONTRATADA:
  - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
  - Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às a II. dependências do CONTATANTE;
  - III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
  - IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:















- V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.
  - 11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta porcento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez porcento) sob o valor da obrigação inadimplida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

**12.** Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- 13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
  - **I.** Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma:
  - II. Transferir no too ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE:
  - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO













- 14. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
  - 14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 06 de janeiro de 2023.

MARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MARAGOGIAL

CNPJ/MF sob o 24.312.563/0001-83 ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑES

CPF: 059.432.324-00

Covered de simi TECNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE

INFORMÁTICA EIRELI CNPJ:26.080.723/0001-31 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS** 

NOME: Sullen Ravanne de M. Wes

CPF: 108 047384 08

CPF: 068.928.544-27











CNPJ: 24.312.563/0001-83